



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatuba

1

Terça-feira • 11 de Maio de 2021 • Ano • Nº 932

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatuba publica:

- **Decreto Nº 201, De 11 De Maio De 2021** - Torna Sem Efeito O Decreto Que Suspendeu As Atividades Do CEJUSC Dá Outras Providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Asclepiades de Almeida Queiroz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Ubatuba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FS1ZS+AIPUOIT3S3RP6ACG

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

DECRETO Nº 201, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Torna sem efeito o decreto que suspendeu as atividades do CEJUSC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, na Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020 e no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 (ADI 6341 MC-REF / DF), que assegurou a competência concorrente entre União, Estado, Distrito Federal e Municípios para implementar, no âmbito de suas respectivas competências, medidas de controle e combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO o conteúdo do ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 13, de 04 de maio de 2021, de lavra do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que Estabelece as diretrizes da retomada presencial das atividades do Poder Judiciário da Bahia, de forma gradual, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica tornado sem efeito, doravante, o inteiro teor do Decreto Municipal nº 177/2021, que suspendeu as atividades funcionais desenvolvidas no âmbito do CEJUSC.

1

Parágrafo primeiro – As atividades serão retomadas em consonância com as "regras sanitárias de higiene e segurança, propostas pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores, constantes no anexo I, e as orientações das cartilhas, dos anexos II, III e IV, do Decreto Judiciário nº 414, de 24 de julho de 2020", conforme previsto no Art. 4º do ATO NORMATIVO CONJUNTO TJBA Nº 13, de 04 de maio de 2021.

Parágrafo segundo - Os servidores anteriormente lotados naquele órgão, efetivos ou contratados, deverão se dirigir à secretaria de Administração para encaminhamentos e análises de eventuais pedidos que versem sobre relocação/redistribuição/reaproveitamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA, 11 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ISABELLY FONTES CALHEIRA
Secretária de Administração

Rua Rafael Oliveira, nº 1, Centro - CEP 45545-000 - CNPJ: 16.137.309/0001-68 - Ubaitaba-BA